



**II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;





- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**92 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

**110.006 CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO ILUM. PUB. COSI**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-4d0c-1d6fc1d22d88

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA SEDE,  
DISTRITOS E POVOADOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSOS PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.  
Condado, 08 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva  
Contratante

**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP**

Fernando Rodrigues Vale  
Contratada

Testemunhas: Jocilene Santos  
CPF/MF: 020562934-2

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
CPF/MF: 469.784.948-78





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4d02-4d0c-1d6fc1d22d88

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL MEGA GIL EIRELI ME**, com sede na Rua Luís C. De Siqueira, Nº85, Centro, Solidão-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **28.388.485/0001-51**, neste ato representada por seu legal procurador o Sr. Gilberto Oliveira da Silva Filho, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº. 6647984 SSP/PE e CPF (MF) nº. 051.930.304-08, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, nº19, Cidade Tabajara, Olinda-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material elétrico, para manutenção da rede de iluminação pública nos bairros e praças da cidade**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 125.896,00** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 2, 3, 4, 10, 14, 17, 21, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 36, 37, 38, 39 e 40** do Processo de Licitação nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, da seguinte forma:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Cabo flexível PP 2x4 mm 750 V	METRO	MASTERCABOS	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
3	Cabo flexível PP 2x6 mm 750 V	METRO	MASTERCABOS	200	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
4	Conector Cunha Cinza tipo 2 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	ASATIGRE	100	R\$ 4,53	R\$ 453,00
10	Cabo flexível 4mm em rolos de 100m cada um, isolamento de PVC e sem chumbo, flexível e extra deslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 4,44kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	MASTERCABOS	1000	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
14	Isolador Roldana grande 72 x 79	UND	DELMAR	20	R\$ 5,82	R\$ 116,40
17	Lâmpada Vapor Sódio 150W Son-E E-40 2.000k. São lâmpadas de descarga de alta intensidade com formato ovóide, compostas por um tubo de descarga de quartzo preenchido por vapor de mercúrio em alta pressão.	UND	SORTELUZ	200	R\$ 25,89	R\$ 5.178,00
21	Lâmpada Vapor Metálico 400W HQI-T NDL E40 5200K Osram ou similar. -Potência (W): 400W -Base: E40 -Cor: 5200K -Formato: Tubular	UND	SORTELUZ	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
24	Parafuso rosca total maquina cabeça sextavada com porca inteira sextavada - Tipo galvanizado - 12 x 300 polido.	UND	FERGEL	100	R\$ 9,97	R\$ 997,00
26	Reator para lâmpada vapor de sódio 150w/220v, galvanizado a fogo alto fator - uso externo - 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão - perda máximo 18w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	QS	400	R\$ 52,17	R\$ 20.868,00
28	Reator para lâmpada a vapor metálico 250w qualitrafo.	UND	QS	50	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00



	Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):250, perda máxima (w): 30, tensão nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 1,35, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 105,elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor(C): 45, massa total de cada unidade (Kg): 4,650, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20..					
29	Reator para lâmpada a vapor metálico 400w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):400, perda máxima (w): 38, tensão nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 2,05, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 130 elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor SM50N, massa total de cada unidade (Kg): 5,000, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20..	UND	QS	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
31	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E- 27	UND	LIEGI	30	R\$ 2,77	R\$ 83,10
32	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E- 40	UND	LIEGI	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
36	Disjuntor monofásico de 50A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos, especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes , para circuitos resistivos corrente nominal: 40 amperes. Corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - %ka 380/220v - 4,5ka número de polos: 1p dimensões : tamanho (axlxp) 9,0 x 1,8 x 5,3 cm peso 1kg	UND	LUKMA	50	R\$ 11,45	R\$ 572,50
37	Braço reto em tubo de aço 1010/1020 com parede 2,65mm, medindo 1M X ¾	UND	IBILUX	100	R\$ 46,80	R\$ 4.680,00



38	Braço reto em tubo de aço 1010/1020 com parede 2,65mm, medindo 2M X ¼	UND	IBILUX	50	R\$ 81,80	R\$ 4.090,00
39	Luminária Pública de LED DE 60W COD. 20387 Potência 60w Tensão Bivolt Temp. Cor: 5000k. 7000k	UND	BRAVOLED	200	R\$ 209,00	R\$ 41.800,00
40	Luminária Pública de LED de 100w cod. 20351 potência 100w tensão bivolt temp. cor: 5000k. 7000k	UND	BRAVOLED	100	R\$ 311,00	R\$ 31.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 125.896,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

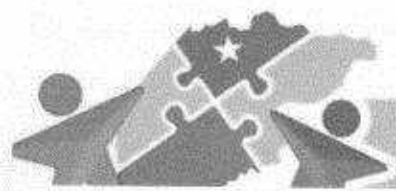
c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;







- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almojarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso





assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:





a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4d02-4d0c-1d6fc1d22d88

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

#### **020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

#### **25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

#### **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

#### **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

#### **01 TESOURO**

#### **92 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

#### **110.006 CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO ILUM. PUB. COSI**

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

#### **020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

#### **25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

#### **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

#### **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

#### **01 TESOURO**

#### **01 RECURSOS PRÓPRIO**

#### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://cfe.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-4d0c-1d6fc1d22d88

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 08 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**COMERCIAL MEGA GIL EIRELI ME**

Gilberto Oliveira da Silva Filho

Contratada

Testemunhas: Marta Pereira  
CPF/MF: 020563934-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
CPF/MF: 489.784978-78





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**, com sede na Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **32.507.681/0001-75**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Jorge Mozart de Albuquerque II, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE e CPF (MF) nº. 009.682.564-22, residente e domiciliado na Av. Estácio Coimbra, nº772, São José, Carpina-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material elétrico, para manutenção da rede de iluminação pública nos bairros e praças da cidade**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

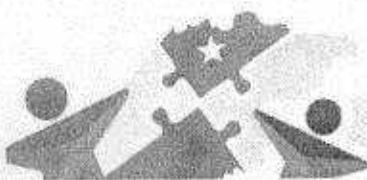
Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 51.747,54** (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 8, 9, 12, 13, 22, 25, 27 e 30** do Processo de Licitação nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, da seguinte forma:





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4d02-4d0c-1d6fc1d22d88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	Cabo flexível 1,5mm em rolos de 100m cada um, isolamento de PVC e sem chumbo, flexível e extra deslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 1,45kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	IBC	500	R\$ 1,16	R\$ 580,00
9	Cabo flexível 2,5mm em rolos de 100m cada um, isolamento de PVC e sem chumbo, flexível e extra deslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 2,64kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	IBC	800	R\$ 2,07	R\$ 1.656,00
12	Chave de Comando 220 2x60 A , indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	EXATRON	3	R\$ 369,98	R\$ 1.109,94
13	Disjuntor Monofásico de 40 A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos, Especificações : curva de disparo B: Atua entre 3 a 5 vezes , para circuitos resistivos Corrente Nominal: 40 amperes Corrente Máxima de Interrupção NBR-NM 60898: 220/127V - 5KA - 380/220V - 3KA Corrente máxima de interrupção NBR IEC 60 947-2: 220/127V - %KA 380/220V - 4,5KA Número de polos: 1P Dimensões: Tamanho (AxLxP) 9,0 x 1,8 x 5,3 cm Peso 1kg	UND	ALUMBRA	20	R\$ 14,38	R\$ 287,60
22	Luminária oval pública aberta 250w E 27 saída 25,4mm LP - 01/25, corpo refletor estampado em	UNID	G-LIGHT	30	R\$ 44,80	R\$ 1.344,00



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





	chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.					
25	Reator para lâmpada vapor de sódio 70w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão – perda máximo 12w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	KING	200	R\$ 48,40	R\$ 9.680,00
27	Reator de lâmpada vapor de sódio 250/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínima de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 24w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	KING	200	R\$ 108,95	R\$ 21.790,00
30	Reator para lâmpada vapor de sódio 400w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 32w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	KING	200	R\$ 76,50	R\$ 15.300,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 51.747,54</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.





**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

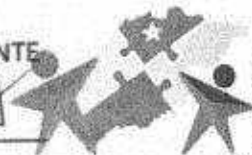
O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;





- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

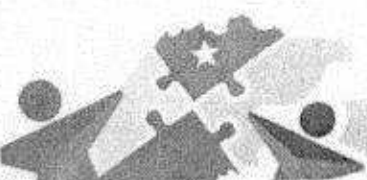
**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento.





Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

92 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

110.006 CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO ILUM. PUB. COSI

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

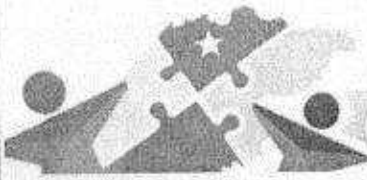
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO





01 RECURSOS PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 08 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

JM EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Jorge Mozart de Albuquerque II

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

Adriana de Fátima  
00060293620

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
CPF/MF: 469.784.938-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
FLS. 363

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA EPP**, com sede na Rua Presidente Faria, Nº642, Sala 02, Colônia Faria, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **24.616.322/0001-28**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Edher Tulio de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador do CNH nº 00843897140 Detran/PR e CPF (MF) nº. 025.541.559-17, residente e domiciliado na Rua Presidente Faria, nº 654, Colônia Faria, Colombo-PR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

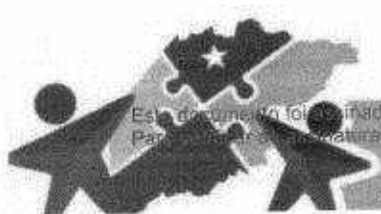
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material elétrico, para manutenção da rede de iluminação pública nos bairros e praças da cidade**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 7.048,00** (sete mil e quarenta e oito reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 33**, do Processo de Licitação nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LINDA DA SILVA  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>  
Este documento foi assinado digitalmente por Edher Tulio De Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>









- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almojarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez)** dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Código em: https://cfe.ce.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-40fc-1d6fc1d22d88

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Tullio De Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br





assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://cfe.cei.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-40fc-1d6fc1d22d88

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462c-4c02-1d6fc1d22d88

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

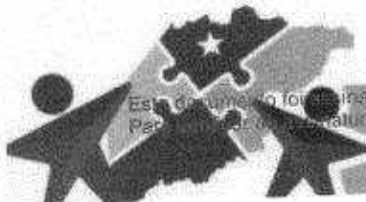
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

92 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

110.006 CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO ILUM. PUB. COSI

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

01 RECURSOS PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462c-4c02-4d0c-1d6fcd22d88

Este documento foi assinado digitalmente por Edher Tullio De Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinistras.com.br> e utilize o código 7588-C9B4-9A72-4500.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 08 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva  
Contratante

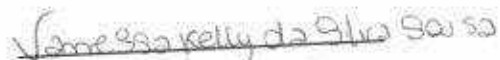
\_\_\_\_\_  
**MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA EPP**

Edher Tulio de Almeida  
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:


  
CPF/MF: 489.784.978-78

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462c-4c02-4d0c-1d6fcd22d88

Este documento foi assinado digitalmente por Edher Tulio De Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código: 7588-C9B4-9A-72-4500.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7588-C9B4-9A72-4500> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7588-C9B4-9A72-4500



### Hash do Documento

4FE2585C2600C86FDFB5972BFD583B1CBDE570CB5AF1614AF055230242964013

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2021 é(são) :

- Edher Tulio De Almeida (Signatário) - 025.541.559-17 em 08/07/2021 15:34 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24.616.322/0001-28







## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP**, Com Sede Na Av. Barão De Mamanguape, 374, Sala 02, Torre, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº **26.474.579/0001-18**, neste ato representada por sua legal procuradora a Sra. Glória Jean Ferreira da Silva Batista, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3.182.951 2º Via SSDS/PB e CPF (MF) nº. 063.609.784-66, residente e domiciliada no Município de João Pessoa-PB, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material elétrico, para manutenção da rede de iluminação pública nos bairros e praças da cidade**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 16.640,00** (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 34, 35 e 41** do Processo de Licitação nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, da seguinte forma:





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validador/oc-seam/Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-40fc-1d6fc1d22d88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
34	Relé Fotoelétrico Térmico para Comando de Iluminação Pública, com contato (NA), intercambiáveis, para as tensões de 120 V ou 220 V, Modelo RTF/82-05, sem base de fixação.	UND	MAPETRON	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
35	Fita isolante 33+MR para isolação de fios e cabos elétricos até 750V, rolo com 20 metros.	ROLO	LUKMA	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
41	Luminária Pública de LED de 150w cod. 20352 potência 150w tensão bivolt temp. cor. 5000k. 7000k	UND	LEAD	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 16.640,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez)** dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

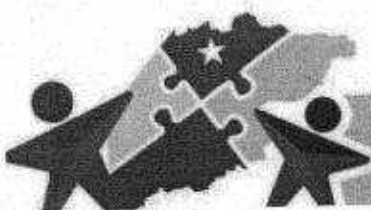
**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.





### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;





e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.





**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

#### **020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

#### **25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

#### **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

#### **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

#### **01 TESOURO**

#### **92 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

#### **110.006 CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO ILLUM. PUB. COSI**

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

#### **020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

#### **25 752 2501 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

#### **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

#### **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

#### **01 TESOURO**

#### **01 RECURSOS PRÓPRIO**

#### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 08 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP**

Glória Jean Ferreira da Silva Batista

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

1020562034-20

CPF/MF: 469.784.978-78







Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://stece.tcepe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**

Código do Documento: 015/2021  
564

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**Interessado: Prefeitura Municipal de Condado**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL MEGA GIL EIRELI ME**, com sede na Rua Luis C. De Siqueira, Nº85, Centro, Solidão-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.485/0001-51, neste ato representada por seu legal procurador o Sr. Gilberto Oliveira da Silva Filho, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº. 6647984 SSP/PE e CPF (MF) nº. 051.930.304-08, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, nº19, Cidade Tabajara, Olinda-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 121.308,60 (cento e vinte e um mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 27, 28 e 29**, do Processo de Licitação nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, da seguinte forma:




 Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHALLIMA DA SILVA LINTHALLIMA DA SILVA  
 Recuse-se: https://eicetec.pe.gov.br/epv/validad?c=seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4a02-40fc-1d6fd1d22d88

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MATERIAIS DE EPI</b>						
1	300	MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MICROFIBRA SINTÉTICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO QUÍMICA POEIRA, NEVOA, FUMOS METÁLICOS, TIPO CORREIA FACIAL ELÁSTICO DUPLO, CDR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALVULADAMENTE FILTRANTE PFF2	UND	DELTA	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
2	100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MATERIAL TRANSPARENTE, HASTES FLEXÍVEIS. FINALIDADE: PROTEÇÃO DE LESÕES NO GLOBO OCULAR, PROVOCADOS POR POEIRA, PRODUTOS QUÍMICOS OU PARTÍCULAS.	UND	DELTA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
3	200	PAR DE BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COURO PRETO, DE ACORDO COM O TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PAR	F-SEG	R\$ 61,50	R\$ 12.300,00
6	720	LUIVA INDUSTRIAL, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, REVESTIMENTO INTERNO FORRADA COM ALGODÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ÁSPERA, MODELO AMBIDESTRA, TAMANHO MÉDIO, TAMANHO CANO LONGO, COMPRIMENTO 33 CM, ESPESSURA 0,75 MM	PARS	TALGE	R\$ 30,44	R\$ 21.916,80
<b>MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>						
9	120	ANCINHO COM 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA	UND	TRAMONTINA	R\$ 14,40	R\$ 1.728,00
10	90	CAIXA PLÁSTICA MODELO PADRÃO TRADICIONAL, DIMENSÕES EXTERNAS 556X360X310MM	UND	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
11	120	PNEU CARRO DE MÃO, CÂMERA 325X8, FURO 1"	UND	VAP	R\$ 44,99	R\$ 5.398,80
13	600	ADITIVO PARA CAL, FIXADOR PARA CAL DE PINTURA, 150 ML	UND	HICRACOR	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
14	120	CARRO DE MÃO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, BRAÇOS E CAÇAMBA REFORÇADAS, ESTRUTURA DE CANTONEIRA REFORÇADA, COM PNEU INCLUSO	UND	TRAMONTINA	R\$ 138,00	R\$ 16.560,00
15	140	BALDE DE PINTURA, 15 LITROS	UND	ROMA	R\$ 23,00	R\$ 3.220,00
19	320	OLÉO PARA MOTORES DE 2T, EMBALAGEM DE 500 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: OLÉO STHIL OU SIMILAR.	UND	STHIL	R\$ 46,00	R\$ 14.720,00
21	100	LÂMINAS PARA ROÇADEIRA DE 2 PONTAS, 350 MM, FURO DE 20 MM	UND	NAKASHI	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses,

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



510



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eicete.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92a8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
**020900 SECRETARIA DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**





15.451.1505.2041.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
● RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
● 1 TESOURO  
● 01 RECURSOS PRÓPRIOS  
● 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

5714

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

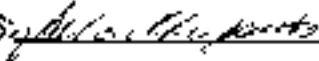
Condado, 15 de julho de 2021.

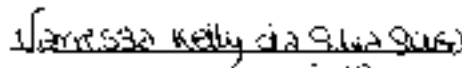
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

COMERCIAL MEGA GIL EIRELI ME

Gilberto Oliveira da Silva Filho

Contratada

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 022.464.2744-23

  
CPF/MF: 407.734.438-78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP**, com sede na Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso, Nº440, Setor 2, Jardim Vale Das Perobas, Arapongas-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.755/0001-15, neste ato representada por seu sócio o Sr. Leonardo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 13.384.528-3 SSP/PR e CPF (MF) nº. 056.413.329-92, residente e domiciliado na Rua Francoelho, Nº72, Vila Nova, Arapongas-PR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do ITEM: 05, do Processo de Licitação nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, da seguinte forma:

**FORTE SINAL**  
**EQUIPAMENTOS**  
**OS -**  
**EIRELI/2672975**  
**5000115**

Ata nº 016/2021  
Pregão nº 006/2021  
Equipamentos  
Data: 20/07/2021  
Valor: R\$ 2.200,00





ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>MATERIAIS DE EPI</b>						
5	100	VESTUÁRIO PROTEÇÃO, MATERIAL: 100% POLIETILENO (TIPO TYVEK), TAMANHO: GRANDE, COMPONENTES: MACACÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ, ZIPER FRONTAL, TIPO USO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELÁSTICO NOS PUNHOS, TONÓZELOS, CAPUZ, COSTURA DUPLA, COR: BRANCA	UND	SUPERSAFETY CA 36783	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceadamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

FORTE 20MAL  
EQUIPAMENTOS  
Atividade de fornecimento de equipamentos  
CNPJ nº 17.158.011/0100  
EIRELI-16779255  
0001185  
Atividade de fornecimento de equipamentos  
CNPJ nº 17.158.011/0100  
Data: 2021/08/14  
09:42:28





524

- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do cumprimento

FORTE SINAL  
EQUIPAMENTO  
S -  
EIRELI: 2672975  
5000115

Assinado em forma digital por FORTE SINAL  
EQUIPAMENTO S -  
EIRELI: 2672975  
em 04/11/2020





assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. **Por iniciativa da Administração:**
  - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II. **Por iniciativa do fornecedor:**
  - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

*[Handwritten signature]*

FORTE SADA  
EQUIPAMENTOS - LANTAS  
EIRELI 267297550  
00115

Arquivo de envio  
Assinado por: FORTI SADA  
Data: 2012/11/25  
Hora: 10:12:14  
Código de Verificação





576  
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**


O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.668/83, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

  
FORTE SINAL  
EQUIPAMENTO  
S -  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.000.000/0000000  
CNPJ Nº 07.073.546/111  
BREJE 2672975  
5000115



577



**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

FORTE SINA  
EQUIPAMENTOS  
-  
CNPJ 26729755  
000115





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
- 020900 SECRETARIA DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER
- 15 451 1505 2041 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
- 01 TESOURE
- 01 RECURSOS PRÓPRIOS
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

578  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 15 de julho de 2021.

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

FORTE SINAL

EQUIPAMENTOS -

EIRELI;267.297550

00115

Assinado de forma digital por FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI;26729755000115 Cods.:2021.07.16 08:57:41 -03'00'

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI EPP

Leonardo da Silva Costa

Contratada

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]*  
CPF/MF: *[Handwritten]*

*[Handwritten signature]*  
CPF/MF: *[Handwritten]*



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 - Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.063/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 - Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa JM EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, com sede na Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101, Zona Rural Lagoa do Camo-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.681/0001-75, neste ato representada por seu sócio o Sr. Jorge Mozart de Albuquerque II, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE e CPF (MF) nº. 009.682.564-22, residente e domiciliado na Av. Estácio Coimbra, nº772, São José, Carpina-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 197.328,00** (cento e noventa e sete mil e trezentos e vinte e oito reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 4, 7, 8, 12, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 30**, do Processo de Licitação nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, da seguinte forma:







Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-4d2e-4c02-a0fc-1d6fc1d22d88

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MATERIAIS DE EPI</b>						
4	20	CINTO DUPLO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA, OMBREIRA ANATÔMICA, CONFORTÁVEL E REFORÇADA (APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL)	UND	BANDAI	R\$ 57,90	R\$ 1.158,00
7	720	LUVAS DE ALGODÃO, FORRADAS INTERNAMENTE COM TECIDO DE ALGODÃO, PALMA COM ACABAMENTO	PARES	VONDER	R\$ 30,20	R\$ 21.744,00
<b>MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>						
8	260	ENXADA, TAMANHO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA	UND	PANDOLFO	R\$ 37,70	R\$ 9.802,00
12	1.200	CAL PARA PINTURA, COR BRANCO, SACO DE 10 KG, 1ª QUALIDADE	UND	MEGAO	R\$ 8,90	R\$ 10.680,00
16	90	BROXA DE PINTURA	UND	JUNBO	R\$ 6,90	R\$ 621,00
17	200	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UND	PANDOLFO	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
18	90	LIMA CHATA DE 8", TIPO MURÇA, USO DE ACABAMENTOS, APLICAÇÃO LIMAGEM	UND	TRIÁDE	R\$ 28,50	R\$ 2.565,00
20	40	BOBINA COM FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA COSTAL (3,00MM DE 50 M)	UND	STIHL	R\$ 74,50	R\$ 2.980,00
23	51.840	SACO DE LIXO 200 LITROS, PACOTE COM 5 UNIDADES, PLÁSTICO RESISTENTE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	ESFREBOM	R\$ 1,85	R\$ 95.904,00
24	12.960	SACO DE LIXO 200 LITROS, PACOTE COM 5 UNIDADES, PLÁSTICO RESISTENTE (COTA RESERVADA)	UND	ESFREBOM	R\$ 1,90	R\$ 24.624,00
30	50	CARRO COLETOR DE LIXO COM PEDAL DE 240 LITROS, NA COR AMARELA	UND	RECICLES	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 197.328,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: https://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-4d2e-4d02-a0fc-1d6fc1d22d88

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos.

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



582  
A

defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. **Por iniciativa da Administração:**
  - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
  - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

- II. **Por iniciativa do fornecedor:**
  - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78 incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.





588

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-a0fc-1d6fcd22d88

- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SRS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**
- 020900 SECRETARIA DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**
- 15 451 1505 2041 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA**
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**
- 01 TESOURO**
- 01 RECURSOS PRÓPRIOS**
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 15 de julho de 2021.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito Municipal



---

**JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**

Jorge Mozart de Albuquerque II

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Kelly da Silva Souza*

CPF/MF: 409.784.935.98





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Condado**

587  


Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.088/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 66, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Av. Francisco Branco, Nº1126, São José, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70, neste ato representada por sua sócia a Sra. Elizângela Vieira de Gois, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 6817095 SDS/PE e CPF (MF) nº. 049.257.744-76, residente e domiciliado na Rua José Dede de Godoy, Nº207, Boa Vista, Garanhuns-PE atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.866/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 2.076,00** (dois mil e setenta e seis reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 25**, do Processo de Licitação nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, da seguinte forma:

**ELIZANGEL  
A VIEIRA DE  
GOIS:04925  
774476**

Assinado digitalmente por  
ELIZANGEL A VIEIRA DE  
GOIS:04925774476  
em 15/07/2021 às 14:02:00  
na Prefeitura Municipal de Condado - PE  
CPF: 049.257.744-76  
CNPJ: 26.958.780/0001-70  
Município: LIMA DE FREIXE  
Estado: PE  
Data: 15/07/2021 14:02:00





583



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-a0fc-1d6f1cd22d88

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>						
25	173	VASSOURA DE NYLON, CERDAS SINTÉTICAS	UND	BRUXAXA	R\$ 12,00	R\$ 2.076,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e rellar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:04925774476

Atestado de Recebimento para o fornecimento  
MATERIAL DE LIMPEZA  
EM: 14/05/2015 às 14:00 horas  
Pelo(a) Responsável pelo Registro de Preços, em nome da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
Pernambuco, PE, Brasil  
em 14/05/2015 às 14:00 horas  
ASSINATURA: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Data: 14/05/2015 às 14:00 horas





e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

555

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

ELIZANGELA  
VEIRA DE  
GOIS:04925774  
476

Assinado digitalmente por: ELIZANGELA VEIRA DE GOIS em: 2023/07/11 14:28:00  
CPF: 04925774-7  
CNPJ: 04925774-7  
Município: CONDADO - PE  
Estado: PE  
Município: CONDADO - PE  
Data: 2023/07/11 14:28:00





**L. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

590  


**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS-04925774  
476

Este documento foi assinado digitalmente por ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS. Para verificar a autenticidade acesse o site: https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam. Código do documento: c3c92e8a-462e-4d02-a0fc-1d6fc1d22d88





**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:049257744  
76

Assinado digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eice.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-a0fc-1d6fc1d22d88





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4c02-a0fc-1d6fc1d22d88

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas nesta Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Entessar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

592

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
- 020900 SECRETARIA DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

ELIZANGEL  
A VIEIRA DE  
GOIS:04925  
774476







### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - C.M.L.  
R.S. 1658

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 58, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EEP**, com sede na Rua Diomar Wambler, nº 136, Uberaba, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, neste ato representada por sua sócia a Sra. Margarete Hamisch do Amaral, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 1425462-0 SSP/SC e CPF (MF) nº. 596.523.229-20, residente e domiciliado na Rua Diomar Wambler, nº 134, A, Terreo, Uberaba, Curitiba-PR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de construção, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 22.807,40** (vinte e dois mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 24, 30, 37, 38 e 44**, do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	ROLO DE LONA POLÁSTICA NA COR PRETA, COM 6 METROS	ROLO	10	LONAS PARANÁ	R\$ 569,99	R\$ 5.699,90

MARGARETE HAMISCH  
DO  
AMARAL-59652322920  
Assinado de forma digital por  
MARGARETE HAMISCH DO  
AMARAL-59652322920  
Código: 20110220151201-0000



12/11/2018 15:11  
 LICITAÇÃO Nº 16/2018



	DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO. ESPESSURA DE 150 MICRAS.					
30	TINTA ZARCÃO, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	25	KRAFT	R\$ 64,99	R\$ 0,00
37	VERNIZ EXTRA RÁPIDO INCOLOR GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	10	REVE*TEX	R\$ 79,96	R\$ 0,00
38	TINTA LÁTEX PVA COM 18 LITROS NA COR BRANCO GELO	LATA	100	REVE*TEX	R\$ 141,08	R\$ 14.108,00
44	TINNER, GALÃO DE 5 LITROS	UND	50	ITAQUA	R\$ 59,99	R\$ 2.999,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 22.807,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MARGARETE  
 HAMISCH DE  
 AMARAL:59652322  
 920

Assinado eletronicamente  
 por MARGARETE HAMISCH DE  
 AMARAL:59652322  
 em 2018-11-22 15:17:33  
 -0306-



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
 Endereço: https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88



1661



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecedor ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecedor emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

MARGARETE  
HAMISCH DE  
AZEVEDO  
AMARAL: 496523229  
20

Assinado de forma digital  
por MARGARETE HAMISCH  
DE AZEVEDO AMARAL  
Dados: 2021-07-22 11:17:45  
+03'00'





**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou eustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



15.11.2020  
L.S. - 15/11/20



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4602-40fc-1d6fc1d22d88

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

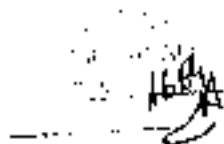
Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço.
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço.
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

MARGARETE  
HAMISCH DO  
AMARAL 5965232  
2920

Aus number de forma digital  
por MARGARETE HAMISCH  
DO AMARAL 5965232/2020  
Data de emissão: 15/11/2020  
10:00





e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses e seguir:

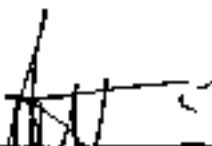
- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.



1665 A



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: https://tce.te.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-4d0c-1d6fc1d22d88

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

MARGARETE  
HAMISCH DO  
AMARAL:5965222  
920

Acesso de forma digital  
por MARGARETE HAMISCH DO  
AMARAL:596522291  
DocId:26210122151148  
-0116





GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL**

Assinado de forma digital por  
MARGARETE HAMISCH DO AMARAL  
AMARAL:59652322920  
Data: 2021.07.22 15:14:08 -03'00'

**AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EEP**

Margarete Hamisch do Amaral

Contratada

Testemunhas:   
CPF/ME:

CPF/ME: 469.784.928-18





GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c3c92e8a-462e-4602-40fc-1d6fc1d22d88

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 - Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 - Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL MEGA GIL EIRELI ME**, com sede na Rua Luis C. De Siqueira, Nº85, Centro, Solidão-PE inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.485/0001-51, neste ato representada por seu legal procurador o Sr. Gilberto Oliveira da Silva Filho, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº. 6647984 SSP/PE e CPF (MF) nº. 051.930.304-08, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, nº19, Cidade Tabajara, Olinda-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de construção**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 174.405,20** (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 3, 4, 6, 8, 14, 18, 20, 41, 45, 48, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 129, 130, 133, 134, 136, 137, 145, 146, 148, 151, 156, 158, 164, 165, 171, 172, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 196,**





GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS

197, 198, 199, 200, 201, 202, 205, 215, 224, 226, 227, 228, 230, 231 e 232 do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	TIJOLO MACIÇO COMUM	UND	200	VITORIA	R\$ 3,10	R\$ 620,00
4	ARGAMASSA COLANTE (SACO COM 20 QUILOGRAMAS), TIPO AC II	SACO (20 QUILOGRAMAS)	150	SOLOSSANTINI	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
6	PLACA DE GESSO 0,60 x 0,60 cm	M²	100	FORTALEZA	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
8	CIMENTO SACO COM 50 QUILOGRAMAS	SACO	800	NACIONAL	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
14	TELHA, MATERIAL CERÂMICA, COMPRIMENTO 38 CM, LARGURA 24 CM	MILHEIRO	30	VITORIA	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
16	VERGA EM CONCRETO ARMADO 10 X 15 CM	METRO LINEAR	100	GERDAU	R\$ 6,47	R\$ 647,00
20	LAJOTA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO 50X50 CM	M²	100	VITORIA	R\$ 26,95	R\$ 2.695,00
41	TINTA ACRÍLICA LATA COM 18 LITROS, COR BRANCO NEVE	BALDE	50	STARLUX	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
45	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5848)	UND	50	FORTLEVE	R\$ 15,50	R\$ 775,00
46	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5848)	UND	10	FORTLEVE	R\$ 24,90	R\$ 249,00
52	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO ADAPTADOR COM FLANGES E ANEL VEDAÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO CAIXA D'ÁGUA, BITOLA II 50 MM X 1 1/2 POL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 20,00	R\$ 100,00
53	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2". PARA ÁGUA FRIA	UND	5	FORTLEVE	R\$ 0,50	R\$ 2,50
67	ADPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGE LIVRE 25 MM X 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	5	FORTLEVE	R\$ 10,00	R\$ 50,00
59	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA, COM 25 X 20 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 0,40	R\$ 2,00
60	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA, COM 32 X	UND	5	FORTLEVE	R\$ 0,90	R\$ 4,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eetec.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: c3992e88-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88







1669

	25 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL					
61	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA, COM 40 X 32 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 1,50	R\$ 7,50
62	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA, COM 50 X 40 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 1,71	R\$ 8,55
64	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 40 X 20 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 2,70	R\$ 13,50
66	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 50 X 25 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 2,75	R\$ 13,75
67	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 50 X 32 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 4,68	R\$ 23,40
68	CONEXÃO HIDRÁULICA TIPO CAP PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 0,90	R\$ 4,50
69	CONEXÃO HIDRÁULICA TIPO CAP PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 1,40	R\$ 7,00
70	CONEXÃO HIDRÁULICA TIPO CAP PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	6	FORTLEVE	R\$ 2,20	R\$ 11,00
71	CONEXÃO HIDRÁULICA TIPO CAP PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 1,99	R\$ 9,95
72	CONEXÃO HIDRÁULICA TIPO CAP PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 6,50	R\$ 32,50
73	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, PVC, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 5,50	R\$ 27,50
74	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, PVC, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 7,00	R\$ 35,00
75	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, PVC, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 20,00	R\$ 100,00
76	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 2,60	R\$ 13,00
77	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA	UND	5	FORTLEVE	R\$ 2,40	R\$ 12,00



*[Handwritten signature]*



ÁGUA FRIA PREDIAL						
78	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 3,10	R\$ 15,50
79	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	FORTLEVE	R\$ 14,00	R\$ 70,00
80	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 0,65	R\$ 6,50
81	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 1,20	R\$ 12,00
82	LUVA SOLDÁVEL DE 32 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 1,50	R\$ 15,00
83	LUVA SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 3,40	R\$ 34,00
84	LUVA SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 3,20	R\$ 32,00
85	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DE 20 X 1/2"	UND	10	FORTLEVE	R\$ 4,80	R\$ 48,00
86	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DE 25 X 3/4"	UND	10	FORTLEVE	R\$ 4,90	R\$ 49,00
88	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 25 X 3/4"	UND	10	FORTLEVE	R\$ 2,00	R\$ 20,00
90	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 40 X 1 1/4"	UND	5	FORTLEVE	R\$ 5,00	R\$ 25,00
91	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 50 X 1 1/2"	UND	5	FORTLEVE	R\$ 7,40	R\$ 37,00
92	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25 X 20 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 2,85	R\$ 14,25
93	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32 X 25 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 6,90	R\$ 34,50
95	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 25 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 10,80	R\$ 54,00
97	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 40 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 22,04	R\$ 110,20
98	TÊ SOLDÁVEL DE 25 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 3,00	R\$ 15,00
99	TÊ SOLDÁVEL DE 32 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 4,00	R\$ 20,00
100	TÊ SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 6,80	R\$ 34,00
101	TÊ SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 7,00	R\$ 35,00





102	TÊ SOLDÁVEL DE 75 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 55,00	R\$ 275,00
103	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 6,30	R\$ 63,00
104	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 8,50	R\$ 85,00
105	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 8,70	R\$ 87,00
106	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA L NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 4,50	R\$ 45,00
107	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA L NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 4,40	R\$ 44,00
108	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 5,00	R\$ 50,00
109	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 6,40	R\$ 64,00
110	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 12,80	R\$ 128,00
113	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC - BSNAGA, INCOLOR, 75 GRAMAS	UND	15	VEDACIT	R\$ 6,00	R\$ 90,00
114	NIPEL ROSCÁVEL DE 1/2"	UND	20	FORTLEVE	R\$ 0,55	R\$ 11,00
115	NIPEL ROSCÁVEL DE 3/4"	UND	20	FORTLEVE	R\$ 1,40	R\$ 28,00
118	PLUG ROSCÁVEL DE 1/2"	UND	30	FORTLEVE	R\$ 1,00	R\$ 30,00
119	PLUG ROSCÁVEL DE 3/4"	UND	30	FORTLEVE	R\$ 1,00	R\$ 30,00
120	PLUG ROSCÁVEL DE 1"	UND	30	FORTLEVE	R\$ 1,00	R\$ 30,00
121	FITA VEDA ROSCA DE 18X50 MM	UND	50	VEDACIT	R\$ 7,60	R\$ 380,00
129	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 75 MM - ESGOTO	UND	30	FORTLEVE	R\$ 8,80	R\$ 264,00
130	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 100 MM - ESGOTO	UND	30	FORTLEVE	R\$ 11,00	R\$ 330,00
133	TÊ SÉRIE NORMAL DE 100 X 75 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 10,00	R\$ 50,00
134	TÊ SÉRIE NORMAL DE 100 X 100 MM	UND	5	FORTLEVE	R\$ 10,00	R\$ 50,00

*[Handwritten signature]*





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA

136	LUVAS SIMPLES SÉRIE NORMAL DE 150 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 24,00	R\$ 240,00
137	TUBOS/CONEXÕES DE ESGOTO - TAMPÃO (C/P), 100 MM, SOLDÁVEL, MATERIAL PVC RÍGIDO, COR BRANCA, RIGIDEZ 1.500PA, SUPERFÍCIE INTERNA LISA, SÉRIE NORMAL, APLICAÇÃO ESGOTO, FABRICADO CONFORME A NORMA NBR.5686.	UND	5	FORTLEVE	R\$ 3,50	R\$ 17,50
145	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 25 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 30,00	R\$ 300,00
146	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 22,00	R\$ 220,00
148	RALO SIFONADO REDONDO	UND	40	FORTLEVE	R\$ 6,00	R\$ 240,00
151	ENGATE/RABICHÓ FLEXÍVEL PLÁSTICO PVC OU ABS BRANCO 1/2" X 30 CM	UND	10	FORTLEVE	R\$ 5,00	R\$ 50,00
156	TORNEIRA CROMADA LONGA DE COZINHA 1/2" OU 3/4"	UND	5	HERC	R\$ 39,00	R\$ 195,00
158	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 1/2"	UND	5	FORTLEVE	R\$ 50,00	R\$ 250,00
164	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 1000 LITROS COM TAMPA	UND	10	FORTLEVE	R\$ 424,00	R\$ 4.240,00
165	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 2000 LITROS COM TAMPA	UND	10	FORTLEVE	R\$ 1.148,00	R\$ 11.480,00
171	CABO PP CONDUTOR DE 750 V DE 2X4 MM,	MT	200	MASTERCABOS	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
172	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 1/2"	MT	100	ELECON	R\$ 5,00	R\$ 500,00
180	FOLHA DE COMPENSADO DE 12 MM, MEDINDO 1,60 M X 2,20 METROS	UND	100	TREVO	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
181	FOLHA DE MADEIRITE DE 12 MM, MEDINDO 1,60 M X 2,21 METROS	UND	100	TREVO	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
182	PUXADOR CONCHA LAIÃO CROMADO OU POLIDO PARA PORTA, JANELA DE CORRER	UND	20	SILVANA	R\$ 15,00	R\$ 300,00
183	FERROLHO DE FECHO TARIETA DE ALUMÍNIO PARA JANELA/PORTA	UND	20	SILVANA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
184	PORTA CADEADO ZINCADO OXIDADO PRETO	UND	50	SILVANA	R\$ 9,00	R\$ 450,00





185	CAIBRO EM MAÇARANDUBA	METRO	100	TREVO	R\$ 7,20	R\$ 720,00
186	CAIBRO EM MADEIRA MISTA	METRO	100	TREVO	R\$ 5,30	R\$ 530,00
187	TÁBUA MADEIRA - TÁBUA DE PINUS 1ª QUALIDADE 10 X 3000 CM	METRO	50	TREVO	R\$ 8,90	R\$ 445,00
188	AÇO CA - 50, 6,3 MM VERGALHÃO CCM 12 METROS	UND	30	GERDAU	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
189	AÇO CA - 50, 8,0 MM VERGALHÃO COM 12 METROS	UND	30	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 750,00
191	AÇO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO COM 12 METROS	SARRA	30	GERDAU	R\$ 12,80	R\$ 384,00
193	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 1, 24 MM (0,0096KG/M)	QUILOGRAMA	30	GERDAU	R\$ 15,60	R\$ 468,00
194	ARAME RECOZIDO 18 MM	QUILOGRAMA	30	GERDAU	R\$ 16,80	R\$ 504,00
196	ELETRODO 6013 2,5 MM	QUILOGRAMA	30	ELECON	R\$ 18,50	R\$ 555,00
197	TOMADA DE EMBUTIR (2P + 1T)	UND	50	PLUZIER	R\$ 8,00	R\$ 400,00
198	TOMADA SISTEMA X (2P + 1T)	UND	30	PLUZIER	R\$ 6,50	R\$ 195,00
199	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UND	30	PLUZIER	R\$ 4,50	R\$ 135,00
200	INTERRUPTOR SIMPLES 2 SEÇÃO	UND	30	PLUZIER	R\$ 7,50	R\$ 225,00
201	INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÃO	UND	30	PLUZIER	R\$ 12,80	R\$ 384,00
202	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UND	50	STARLUX	R\$ 12,60	R\$ 630,00
205	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25 A	UND	20	LUKMA	R\$ 9,50	R\$ 190,00
215	CABO DE COBRE 4MM² NA COR VERMELHO, EM PEÇAS DE 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	MASTERCABOS	R\$ 148,90	R\$ 2.978,00
224	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, DIÂMETRO 1 POLEGADA	METRO	250	ELECON	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
226	CAIXA PASSAGEM MATERIAL PVC, TIPO EMBUTIR, 4X2 POL	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 1,90	R\$ 95,00
227	CANALETA PARA SISTEMA X BRANCO 20 X 12	UND	20	PIAL	R\$ 5,88	R\$ 117,60





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
URL: https://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88

228	REFLETORES LED 50 W BRANCO	UND	200	STARLUX	R\$ 61,50	R\$ 12.300,00
230	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA 1/1,5 CV 1,6 - 2,5A 380 V	UND	5	LUKMA	R\$ 119,50	R\$ 597,50
231	GRAMA PARA JARDIM	M²	1.000	RC GRAMAS	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
232	PISO DE CONCRETO INTERCRAVADO RETANGULAR 10x20x6	M²	1.000	VITORIA	R\$ 37,50	R\$ 37.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 174.405,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue parcialmente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;





b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso.





assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.







### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



*[Handwritten signature]*



Empenho Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Assinatura: https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3c92e8a-462e-4e02-40fc-1d6fc1d22d88

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

